



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.842, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Institui Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

I - Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

II - Considerando a portaria nº 1. 119, de 05 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de óbitos maternos;

III - Considerando que a Declaração de Óbito é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições e responsabilidades detalhadas pela Resolução nº 1.779 de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

IV - Considerando as ações previstas no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado pela Presidência da República em 8 de março de 2004 e aprovado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Conselho Nacional de Saúde (CNS);

V - Considerando a portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde;

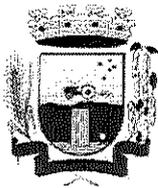
VI - Considerando, que a vigilância da mortalidade materna, infantil e fetal é uma das prioridades das três esferas do Sistema Único de Saúde;

VII - Considerando, o objetivo do IV do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir, em dois terços, a taxa de mortalidade de crianças menores de cinco anos de idade e que o maior componente desta mortalidade é a mortalidade infantil, em especial a neonatal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As definições e os conceitos a serem adotados pelo Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Comitê será composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, designados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, na forma a seguir descrita:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Associação Hospitalar Bom Pastor;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- V- Conselho Tutelar.

Art. 3º O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - investigação de óbitos materno, infantil e fetal, através da aplicação de questionário padronizado, visando conhecer a circunstância da ocorrência e identificando possíveis problemas da assistência;

II - avaliar a qualidade da assistência prestada, à criança e à gestante, pelos serviços de saúde;

III - fornecer relatórios sobre a situação, identificando fatores determinantes que irão subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

IV - acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 15 DE MAIO DE 2017.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: em 15/05/2017.

  
LURDES GONZATTO  
Secretária de Administração